



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PREGAO ELETRÔNICO Nº 019/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025**

Trata-se pregão eletrônico visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de em imunização e controle de pragas (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES), limpeza e desinfecção química e desincrustação de reservatório de água dos prédios públicos para atender as necessidades do município de Buritirama - BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA**, apresentou impugnação ao instrumento para retificar o item **15.1.2** e incluir as seguintes exigências:

**1. Licença sanitária da empresa licitante;**

2. Alvará ou outro documento que comprove a disponibilização de veículos para o transporte dos produtos saneantes desinfetantes e equipamentos dotados de compartimentos que isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de pragas urbanas.

**3. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.**

**c) Que sejam as seguintes exigências de documentação conforme as normas de segurança no trabalho e ambientais**

1. Comprovação de vínculo de, no mínimo (02) dois funcionários com a empresa na forma instruída pela NR33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços confinados, e pela NR35 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Altura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA



CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

2. Indicação da Empresa que faz coleta, Transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos gerados através de Certificado de Destinação Final de Resíduos, acostada por licença ambiental de operação da mesma;

3. Apresentar PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

4. Apresentar relação de comprovação de registro no Ministério da Saúde dos produtos que serão utilizados nos serviços, ou documento de isenção, fornecidos pela ANVISA.

Ao final postula a retificação da cláusula editalícia.

É o sucinto relatório, decido.

Os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados, inclusive, para fins de controle. Dessa forma, a Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.).

A irresignação da impugnante prospera em partes, eis que a administração pública ao realizar o estudo técnico preliminar e termo de referência, descreveu na qualificação técnica o essencial para contratação com a administração pública, porém um requisito importante deve ser acatado, no que se refere aos itens:

**Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.**

**1. Que sejam as seguintes exigências de documentação conforme as normas de segurança no trabalho e ambientais:**

**1.1. Certificado de Treinamento do Funcionário em Espaço Confinado (NR 33).**

**2. Certificado de Treinamento do Funcionário em Trabalho em Altura (NR 35).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



A Comprovação de vínculo empregatício dos funcionários da empresa se dará mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços, e no caso de sócio mediante apresentação do contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição.

3. Indicação da Empresa que faz coleta, Transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos gerados através de Certificado de Destinação Final de Resíduos, acostada por licença ambiental de operação da mesma;

4. Apresentar relação de comprovação de registro no Ministério da Saúde dos produtos que serão utilizados nos serviços, ou documento de isenção, fornecidos pela ANVISA.

As exigências que a impugnante pretende que sejam lançadas no edital do certame tornam-se necessárias parcialmente, principalmente porque consta no item “C” 15.1.2, da qualificação técnica, do edital, a seguinte exigência, *in verbis*:

c) Licença no Conselho a que pertence à empresa e do seu responsável técnico (CRBIO, CREA, CRQ, CRF, CRMV ou CFTA); para que seja atestada a Habilitação da empresa e seu responsável técnico no que se refere aos métodos/técnicas, equipamentos, materiais e insumos adotados na execução do objeto. (GRIFO NOSSO)

d) Alvará sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante expedidos pelo serviço de vigilância federal, estadual ou municipal. RESOLUÇÃO - RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e de outras providências.

Convém trazer o quanto disposto no artigo 9º da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA



CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Assim, no presente caso, o edital do certame pode ser alterado afim de incluir as cláusulas supramencionadas, uma vez que são requisitos mínimos para a prestação do serviço do objeto em espécie conforme a legislação vigente, assim a administração apresenta cláusula editalícia que não **compromete e nem restringe o caráter competitivo do processo licitatório uma vez que as alterações são próprias da prestação do objeto.**

**Ante ao exposto, com âncora no princípio da supremacia do interesse público e por tudo mais que dos autos constam, ACATO PARCIALMENTE as impugnações apresentadas, deste modo republicando a página 42 do Edital anexas a este, inserindo as alterações aqui pleiteada e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.**

**Intime-se.**

Buritirama, 27 de agosto de 2025.

Uelbem de Souza Cruz

Pregoeiro 141/20°25



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



### 15.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado (s) de capacidade técnica**, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória dos produtos ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

b) **Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura da sede da licitante;

c) Licença no Conselho a que pertence à empresa e do seu responsável técnico (CRBIO, CREA, CRQ, CRF, CRMV ou CFTA); para que seja atestada a Habilitação da empresa e seu responsável técnico no que se refere aos métodos/técnicas, equipamentos, materiais e insumos adotados na execução do objeto.

d) **Alvará sanitário** ou **Licença Sanitária** da empresa licitante expedidos pelo serviço de vigilância federal, estadual ou municipal. **RESOLUÇÃO - RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e de outras providências.**

e) Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

f) Certificado de Treinamento do Funcionário em Espaço Confinado (NR 33).

g) Certificado de Treinamento do Funcionário em Trabalho em Altura (NR 35).

h) A Comprovação de vínculo empregatício dos funcionários da empresa se dará mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços, e no caso de sócio mediante apresentação do contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição.

i) Indicação da Empresa que faz coleta, Transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos gerados através de Certificado de Destinação Final de Resíduos, acostada por licença ambiental de operação da mesma;

j) Apresentar relação de comprovação de registro no Ministério da Saúde dos produtos que serão utilizados nos serviços, ou documento de isenção, fornecidos pela ANVISA.

### 15.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**15.1.3.1.** A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital (§ 1º do Art 69 da Lei Federal 14.133/2021).

### 16. DA RESCISÃO.

**16.1.** A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



Dantas | Diretor Técnico Biólogo  
CRBio-05 Reg. N92.188/05-D  
Técnico Seg.Trabalho CREA-Ba 3000159725  
comercial@bahiacontroladoradepragas.com.br  
71 3525-0382 / 9.9112-4035 / 99741-7669

ÓRGÃO LICITANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL DE PREGAO ELETRÔNICO Nº 019/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: A contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação dos serviços de imunização e controle de pragas (dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves), limpeza e desinfecção química e desincrustação de reservatório de água dos prédios públicos para atender as necessidades do Município de Buritirama - BA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ao Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A empresa BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.660.370.00001.55, interessada no processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosa e tempestivamente apresentar:

#### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Edital de Pregão Eletrônico 019/2025 – Processo Licitatório nº 110/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### I. DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital.



Dantas | Diretor Técnico Biólogo  
CRBio-05 Reg. N92.188/05-D  
Técnico Seg.Trabalho CREA-Ba 3000159725  
comercial@bahiacontroladoradepagas.com.br  
71 3525-0382 / 9.9112-4035 / 99741-7669

Como diz o título **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Destarte, nesse mesmo entendimento, diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.”

(Grifos nossos)

## **II. DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÕES TÉCNICAS**

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a **SEGURANÇA JURÍDICA**, a **LEGALIDADE** e os princípios do **DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL** e **PRIMORDIALMENTE DA EFICIÊNCIA** – proporcionando assim a **EFICÁCIA** na contratação, tornando assim o instrumento convocatório capaz de produzir resultados com excelência e qualidade.

Dentro dessas normas e preceitos, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação e para contratação do pretendido vínculo jurídico, como se procede no edital em tela que exige critérios de qualificação técnica.

Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes estão sujeitos a cumprir com o princípio da Legalidade, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir as normas e legislações vigentes, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a fracassos de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios



Dantas | Diretor Técnico Biólogo  
CRBio-05 Reg. N92.188/05-D  
Técnico Seg.Trabalho CREA-Ba 3000159725  
comercial@bahiacontroladoradepragas.com.br  
71 3525-0382 / 9.9112-4035 / 99741-7669

da legalidade, eficiência, igualdade, segurança jurídica e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, vejamos a inteligência do referido dispositivo legal:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, (...).

(Grifo nosso)

Com base no princípio da legalidade, a Administração Pública deve respeitar as normas e legislações vigentes, previamente estabelecidas por dispositivos legais que regem o objeto da licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes.

A entrega de documentos que não compreendem o que é regulamentado pelas normas vigentes impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e legislações em vigência, e que devem ser fiscalizadas e cumpridas por parte da Administração Pública municipal.

Através dos manuais de compras e licitações, os mesmos trazem que o município deve realizar o levantamento de leis, normas técnicas, normas coletivas, resoluções do CNJ e CSJT e outros instrumentos que tenham conexão com o objeto contratado e que deverão nortear o detalhamento da especificação do objeto.

**O princípio da eficiência** é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, buscando exaustivamente pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.



Dantas | Diretor Técnico Biólogo  
CRBio-05 Reg. N92.188/05-D  
Técnico Seg.Trabalho CREA-Ba 3000159725  
comercial@bahiacontroladoradepragas.com.br  
71 3525-0382 / 9.9112-4035 / 99741-7669

Os requisitos de habilitação técnica inserem-se, primeiramente, no contexto da obtenção da proposta mais vantajosa, na medida em que permitem o ingresso na disputa apenas dos competidores aptos, em tese, a bem executarem o objeto licitado, sobretudo porque “De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório para receber objeto imprestável” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 66).

Nesse particular, este é o momento oportuno para assegurar a eficácia e segurança jurídica do presente certame. Se fazem necessárias para a comprovação técnica que os licitantes a serem contratados devem cumprir com as exigências existentes nos dispositivos dos órgãos fiscalizadores do município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - ESTADO DA BAHIA, e aí ganham importância, visto que contribuem para a prevenção de problemas nos contratos administrativos por falta de “know how” do particular.

O princípio da segurança jurídica, também conhecido como princípio da confiança legítima, é um dos subprincípios básicos do Estado de Direito, fazendo parte do sistema constitucional como um todo e, portanto, trata-se de um dos mais importantes princípios gerais do Direito.

E como tratar de segurança jurídica, uma vez que as licitantes ora pretendentes não cumprem com os licenciamentos exigidos pela **RESOLUÇÃO 622/2022- AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA**

### III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Que seja alterado o texto do item 15.1.2 do Edital (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).

#### 1. Licença sanitária da empresa licitante;

2. Alvará ou outro documento que comprove a disponibilização de veículos para o transporte dos produtos saneantes desinfetantes e equipamentos dotados de compartimentos que isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de pragas urbanas.



Dantas | Diretor Técnico Biólogo  
CRBio-05 Reg. N92.188/05-D  
Técnico Seg.Trabalho CREA-Ba 3000159725  
comercial@bahiacontroladoradepragas.com.br  
71 3525-0382 / 9.9112-4035 / 99741-7669

### 3. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

#### c) Que sejam as seguintes exigências de documentação conforme as normas de segurança no trabalho e ambientais

1. Comprovação de vínculo de, no mínimo (02) dois funcionários com a empresa na forma instruída pela NR33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços confinados, e pela NR35 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Altura;
2. Indicação da Empresa que faz coleta, Transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos gerados através de Certificado de Destinação Final de Resíduos, acostada por licença ambiental de operação da mesma;
3. Apresentar PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
4. Apresentar relação de comprovação de registro no Ministério da Saúde dos produtos que serão utilizados nos serviços, ou documento de isenção, fornecidos pela ANVISA.

Termos em que, pede e espera merecer deferimento.

Salvador, 23 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente  
 GENIVAL DIAS DANTAS  
Data: 23/08/2025 08:52:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda**  
**CNPJ: 00660370/0001-55**  
**Genival Dias Dantas - Biólogo CRBio Reg. 92.118/08 D**  
Cpf. 205.097.825.15 Rg. 1.738.942.91  
Diretor Técnico